**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº115 /2023**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 050/2023**, de autoria do Senhor Deputado Carlos Lula,**que assegura o direito das mulheres de terem acompanhante nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Estado do Maranhão.**

Convém relatar, que nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 071/2023, de autoria do Senhor Deputado Claudio Cunha, foi anexado ao Projeto de Lei em epígrafe, por versar sobre matérias correlatas ou conexas (similares).

A presente proposição estabelece que fica assegurado às mulheres o direito de serem acompanhadas por uma pessoa de sua livre escolha durante a realização de consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Estado do Maranhão.

Registra a justificativa do autor que sobre a matéria em questão, o Ministério da Saúde, por meio Portaria nº 1.820/2019, dispõe sobre direitos e deveres dos usuários de saúde. O artigo 4º, inciso V e VI, garante acompanhante de livre escolha do paciente nas consultas e exames; bem como nos casos de internação, assim como naqueles em que a autonomia da pessoa estiver comprometida.

Justifica ainda, o autor, que é fundamental frisar que a presente proposição visa proteger não só a paciente, mas também o profissional de possíveis desconfianças ou abusos por qualquer das partes, preservando a relação médico-paciente. Além disso, a matéria assegura que haverá testemunhas caso haja abuso ou assédio, resguardando a vítima, principalmente no caso de quadro induzido de inconsciência.

A proposição em análise dispõe em sua essência sobre a proteção à saúde, matéria de competência comum e concorrente dos entes da federação, nos termos dos arts. 23, II e 24, XII, da CF/88: *­­*

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:[...] II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; [...]*

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] XII – previdência social, proteção e defesa da saúde; [...]*

Ademais, são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua **regulamentação, fiscalização e controle**, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a teor do que dispõe o art. 197, da CF/88.

No caso em tela, a proteção e a defesa da saúde, é de alta relevância no contexto social, devendo, pois, prevalecer em detrimento de outras normas, haja vista, o princípio da máxima aplicabilidade dos direitos fundamentais, não cabendo restrições.

Outrossim, a Constituição Federal, no art. 24, incisos V e VIII, percebe-se a possibilidade de se legislar sobre os Direitos do Consumidor. O art. 196, da Constituição Federal, por sua vez, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de **outros agravos** e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, **proteção** e recuperação.

Além disso, o art. 6 º, I, do CDC, garante a proteção da vida, saúde e segurança dos consumidores. Assim, compete a este Parlamento legislar de forma concorrente no que tange ao direito dos consumidores e sobre o direito à saúde.

Desta forma, quanto à competência para legislar sobre o assunto, a proposição se apresenta conforme à Constituição.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do contexto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei n° 050/2023, em face de sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

 Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 050/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

 SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 10 de abril de 2023.

 **Presidente:** Deputado Carlos Lula

 **Relator**: Deputado Neto Evangelista

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Glalbert Cutrim \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Doutor Yglésio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Davi Brandão \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Florêncio Neto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Fernando Braide \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_